



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.005

DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO  
DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E  
SUBVENÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.-----

A Câmara Municipal de Paraty A\_P\_R\_O\_V\_O\_U e eu S\_A\_N-  
C\_I\_O\_N\_O a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Título de Utilidade Pública Municipal ,  
será concedido mediante Lei à Instituição Filantrópica sem fins lucra-  
tivos, que comprove seu funcionamento ininterrupto por 03 (três) me--  
ses, observado o bom funcionamento e dos propósitos filantrópicos ,  
comprovada através de documentação:

- 1 - Estatuto da Instituição;
- 2 - Cópia da Ata da Posse da Diretoria;
- 3 - Prova de estar devidamente registrado em cartório;
- 4 - Declaração do representante do Ministério Público  
ou de outra autoridade representativa do Município, na qual comprove  
o pleno funcionamento da Instituição;
- 5 - Declaração do Secretário de Saúde do Município, na  
qual deverá constar estar a Instituição dentro das normas vigentes de  
Saúde Pública, após prévia fiscalização sanitária;
- 6 - Declaração do responsável da Secretaria de Promo--  
ção Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 1.005/95

Artigo 2º - A concessão de subvenções pela Municipalidade, só se dará à Instituição regularmente instituída que atenda os requisitos previstos no artigo 1º desta Lei, de posse do Título de Utilidade Pública.

Parágrafo Único - As Instituições que fizerem jus a subvenções e auxílios, deverão prestar contas das importâncias recebidas, devendo ficar à disposição do Poder Público, sem a qual poderá perder o direito de receber outras subvenções.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei nº 928/93.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 20 de Novembro de 1995.

  
EDSON DIDIMO LACERDA

=Prefeito Municipal=